



Universidade de Brasília – UnB
Instituto de Ciências Sociais – ICS
Centro de Pesquisa e Pós-Graduação sobre as Américas – CEPPAC

Regulamento do PPG/CEPPAC (Adaptado à Resolução 91/2004 do CEPE)

DAS LINHAS GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Estudos Comparados sobre as Américas, do Centro de Pesquisa e Pós-Graduação sobre as Américas (CEPPAC), que tem por finalidade formar docentes, pesquisadores e profissionais de alto nível destinados a atuarem no ensino superior, instituições públicas e privadas, organismos sociais, empresariais e internacionais e onde mais seja necessário o conhecimento sobre as Américas, regula-se pela resolução 91/2004 do CEPE e pelo presente regulamento.

Art. 2º O Programa oferece curso de mestrado e de doutorado.

§ 1º O título a ser conferido ao concluinte do Mestrado é de Mestre em Ciências Sociais.

§ 2º O título a ser conferido ao concluinte do Doutorado é de Doutor em Ciências Sociais.

Art. 3º A área de concentração do mestrado e do doutorado é de Estudos Comparados sobre as Américas, a qual está subdividida em Linhas de Pesquisa.

§ 1º As Linhas de Pesquisa serão representadas por um professor do Programa indicado pelo Colegiado do PPG entre os professores orientadores credenciados.

§ 2º O mandato do representante de Linha de Pesquisa será de três anos, permitida a recondução.

§ 3º As competências do representante de Linha de Pesquisa são assessorar o Coordenador da Pós-Graduação, subsidiar a Comissão de Pós-Graduação com informações sobre a produção científica das Linhas de Pesquisa sob sua coordenação e estimular a produção científica, intercâmbio acadêmico e visibilidade das Linhas de Pesquisa em acordo com a proposta do Programa.

Art. 4º A coordenação didático-científica do Programa de Pós-Graduação caberá ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG)



Universidade de Brasília – UnB
Instituto de Ciências Sociais – ICS
Centro de Pesquisa e Pós-Graduação sobre as Américas – CEPPAC

do Instituto de Ciências Sociais, ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPPG/CEPPAC) e à Comissão de Pós-Graduação (CPG/CEPPAC).

Parágrafo único. As competências do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG) do Instituto de Ciências Sociais são as definidas pelo Regimento Geral da Universidade, pela Resolução 91/2004 do CEPE e pelo Regimento do ICS.

Art. 5º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação é composto por professores doutores do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Brasília, credenciados como orientadores do Programa, nos termos do Art. 21º da Resolução 91/2004 do CEPE, e por um representante discente.

§ 1º Todos os membros do Colegiado devem ser credenciados como orientadores do Programa, à exceção do representante discente.

§ 2º As competências do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em acordo com o Art. 12º § 4º da Resolução 91/2004 do CEPE, são:

- I. assessorar o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação na execução da política de pós-graduação e no seu acompanhamento;
- II. aprovar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa;
- III. aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- IV. propor critérios de seleção na pós-graduação, respeitada a regulamentação geral da Universidade;
- V. propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;
- VI. apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência.



Universidade de Brasília – UnB
Instituto de Ciências Sociais – ICS
Centro de Pesquisa e Pós-Graduação sobre as Américas – CEPPAC

§ 3º Além do disposto no Art. 12º § 4º da Resolução 91/2004 do CEPE, compete ao Colegiado do Programa:

- VII. indicar o Coordenador de Pós-Graduação;
- VIII. indicar os Representantes das Linhas de Pesquisa;
- IX. designar a Comissão de Pós-Graduação;
- X. propor a criação de novas disciplinas, cancelamento ou alteração de disciplinas existentes;
- XI. definir e atualizar as linhas de pesquisa do Programa;
- XII. propor alterações na estrutura acadêmica do Programa.
- XIII. assegurar o cumprimento da carga horária mínima do corpo docente membro do quadro de pessoal permanente da Universidade em acordo com a Resolução nº92/2009 do CEPE.

§ 4º O quórum mínimo não poderá ser menor que 1/3 da composição plena do Colegiado.

§ 5º O suplente do representante discente tem direito a participar das reuniões do Colegiado com direito a voz, mas sem direito a voto, salvo quando estiver substituindo o titular.

Art. 6º A Comissão de Pós-Graduação, com mandato de dois anos, é constituída pelo Coordenador do Programa, por mais três professores e por um representante discente.

§ 1º Todos os membros da Comissão de Pós-Graduação devem ser credenciados como orientadores do Programa, à exceção do representante discente.

§ 2º As competências da Comissão de Pós-Graduação em acordo com o Art. 13 §2º da Resolução 91/2004 do CEPE, são:

- I. acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização de bolsas e recursos;



Universidade de Brasília – UnB
Instituto de Ciências Sociais – ICS
Centro de Pesquisa e Pós-Graduação sobre as Américas – CEPPAC

II. gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo;

III. propor a constituição de Comissões Examinadoras de teses, dissertações e trabalhos de fim de curso, de acordo com a orientação do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação;

IV. propor a homologação dos resultados de defesas de teses, dissertações e trabalhos de fim de curso;

V. aprovar a constituição da Comissão de Seleção para admissão de alunos no Programa;

VI. propor o credenciamento de orientadores específicos;

VII. propor a designação de co-orientadores;

VIII. avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos;

IX. analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, bem como designação e mudança de orientador e co-orientador;

X. apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência.

§ 2º O suplente do representante discente tem direito a participar das reuniões da Comissão de Pós-Graduação com direito a voz, mas sem direito a voto, salvo quando estiver substituindo o titular.

Art. 7º O Programa de Pós-Graduação tem um Coordenador, indicado pelo Colegiado do Programa entre os professores orientadores credenciados e lotados no CEPPAC.

§ 1º O Coordenador deve ter mais de dois anos de efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília, conforme disposto no Art. 105 do Regimento Geral.



Universidade de Brasília – UnB
Instituto de Ciências Sociais – ICS
Centro de Pesquisa e Pós-Graduação sobre as Américas – CEPPAC

§ 2º O mandato do Coordenador será de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º As competências do Coordenador de Pós-Graduação são as previstas no § 3º do Art. 14. da Resolução 91/2004 do CEPE.

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DO PROGRAMA

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 8º A admissão de estudantes nos cursos de Pós-Graduação do CEPPAC será feita por Comissão de Seleção designada pela Comissão de Pós-Graduação por intermédio de seleção pública com normas definidas em Edital para candidatos que satisfaçam as exigências estabelecidas na regulamentação geral da Universidade de Brasília, demais normas pertinentes, além das seguintes exigências:

- I. ser diplomado ou possuir certificado de conclusão em curso de graduação na área de Ciências Sociais, de Ciências Humanas ou áreas afins;
- II. ser selecionado dentro do número de vagas conforme condições estipuladas em edital.

Parágrafo único. Para a admissão em curso de doutorado será exigido, adicionalmente, o cumprimento de uma das três condições seguintes:

- I. ser diplomado em curso de mestrado realizado no Brasil reconhecido na área de Ciências Sociais, de Ciências Humanas ou áreas afins;
- II. ser diplomado em curso de mestrado realizado no exterior de nível reconhecido, a juízo da Comissão de Seleção, na área de Ciências Sociais, de Ciências Humanas ou áreas afins;
- III. ter produção relevante na área na área de Ciências Sociais, de Ciências Humanas ou áreas afins, a juízo da Comissão de Seleção.

Art. 9º Os estudantes do curso de mestrado poderão ser admitidos no curso de doutorado antes de completarem dezoito meses no



Universidade de Brasília – UnB
Instituto de Ciências Sociais – ICS
Centro de Pesquisa e Pós-Graduação sobre as Américas – CEPPAC

Programa, sem necessidade de submeterem-se ao processo público de seleção para o doutorado.

§ 1º Não poderão se beneficiar do disposto no caput deste artigo os estudantes que tenham sido admitidos mais de uma vez no Programa.

§ 2º A solicitação de admissão ao doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado de Pós-Graduação do Programa e referendada pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, cumpridos os seguintes requisitos:

I. solicitação fundamentada do estudante acompanhada do projeto de tese e de cronograma para o seu desenvolvimento cuja duração total, incluído o tempo como estudante de mestrado, não poderá ultrapassar 54 meses até a data de defesa de tese;

II. parecer circunstanciado do professor orientador do estudante no qual fique comprovado o potencial do estudante e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido pelo estudante no cronograma proposto;

III. parecer de comissão de três membros designada pelo Colegiado de Pós-Graduação, especialmente para esse fim, composta de professores credenciados para orientar no doutorado do Programa e, opcionalmente, membro externo ao programa credenciado para orientar no doutorado.

Art. 10º O direito à matrícula em qualquer disciplina depende de ser ela incluída na lista de oferta relativa ao período letivo considerado e das condições de vagas e horários estabelecidos.

Art. 11º O estudante deverá cursar no mínimo três disciplinas por período letivo até concluir as exigências curriculares do seu curso, salvo em casos excepcionais, a critério da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 12º Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas do Programa, de acordo com a disponibilidade de vagas, de alunos especiais que demonstrem capacidade para cursá-las.



Universidade de Brasília – UnB
Instituto de Ciências Sociais – ICS
Centro de Pesquisa e Pós-Graduação sobre as Américas – CEPPAC

§ 1º A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

§ 2º A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de graduação que não estejam registrados como alunos regulares de Pós-Graduação *stricto sensu* na Universidade de Brasília.

§ 3º A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com existência de vaga, após o atendimento dos alunos regulares de Pós-Graduação e de conformidade com parecer do professor responsável.

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 13º Cada estudante regular terá um professor orientador credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º Para o credenciamento como orientador de mestrado será exigido o Título de doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília.

§ 2º Para o credenciamento como orientador de doutorado, exigir-se-á, além do Título de doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília, comprovação de produção acadêmico-científica relevante e regular.

§ 3º Poderão ser credenciados orientadores específicos para atender às necessidades de orientação de um determinado estudante, à vista de justificativa da Comissão de Pós-Graduação do Programa, respeitado o disposto nos §§ 1º e 2º, e seguindo os trâmites normais do processo de credenciamento.

§ 4º Em casos excepcionais, poderão ser credenciados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação orientadores específicos não portadores de Título de doutor, porém com relevante produção acadêmica.

§ 5º A indicação do professor orientador deverá ser feita até o início do segundo período letivo do estudante no curso.



Universidade de Brasília – UnB
Instituto de Ciências Sociais – ICS
Centro de Pesquisa e Pós-Graduação sobre as Américas – CEPPAC

§ 6º O estudante poderá ter, além do orientador titular caput deste artigo, um coorientador, nos termos do Art. 22º da Resolução 91/2004 do CEPE.

Art. 14º É facultado o aproveitamento de disciplinas cursadas com aprovação apenas em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, em instituições brasileiras ou estrangeiras, antes da admissão no curso atual, até um limite de 50% dos créditos em disciplinas exigidos para o curso.

§ 1º O aproveitamento de estudos realizar-se-á mediante análise da equivalência com disciplinas do curso de mestrado ou de doutorado, sendo concedido crédito na disciplina equivalente do Programa.

§ 2º Poderão também ser aproveitados, até o limite fixado no Art. 14º, créditos de disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* cursadas concomitantemente em instituições brasileiras ou estrangeiras, mediante solicitação aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do estudante.

§ 3º O aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação da Comissão de Pós-Graduação, à vista de parecer circunstanciado do orientador, no qual fique clara a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados, nos casos em que essas disciplinas tiverem sido cursadas há mais de cinco anos.

Art. 15º Poderão ser apropriadas até oito créditos de Pós-Graduação *stricto sensu* cursadas como aluno especial na UnB há menos de três anos, nos termos do Art. 6º deste Regulamento.

Art. 16º Os estudantes de mestrado cursado no Programa que forem admitidos para o curso de doutorado poderão aproveitar até o máximo de 20 créditos a critério da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 17º O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do estudante para exercer suas atividades acadêmicas.



Universidade de Brasília – UnB
Instituto de Ciências Sociais – ICS
Centro de Pesquisa e Pós-Graduação sobre as Américas – CEPPAC

Parágrafo único. O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do estudante no curso, exceto por razões de saúde.

Art. 18º O Trancamento de Matrícula em disciplina deverá ser autorizado pelo Coordenador do Programa, ouvido o orientador do estudante.

Art. 19º O estudante será desligado do curso na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. após duas reprovações em disciplinas do curso;
- II. após duas reprovações no exame de qualificação;
- III. se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no Art. 17 deste regulamento;
- IV. se não efetivar matrícula a cada semestre;
- V. se for reprovado na defesa de tese ou dissertação;
- VI. se ultrapassar os prazos previstos nos artigos 20 e 29 deste regulamento;
- VII. por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 20º Incluindo os prazos para a elaboração e defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, os prazos mínimos e máximos para o estudante completar o curso serão:

- I. mínimo de dois e máximo de quatro períodos letivos para o mestrado;
- II. mínimo de quatro e máximo de oito períodos letivos para o doutorado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo estudante, esses prazos poderão ser estendidos por um período inferior a



Universidade de Brasília – UnB
Instituto de Ciências Sociais – ICS
Centro de Pesquisa e Pós-Graduação sobre as Américas – CEPPAC

um semestre letivo para o mestrado e por um período inferior a dois semestres letivos para o doutorado.

Art. 21º Os estudantes de mestrado deverão defender o projeto de dissertação de mestrado antes do início do terceiro semestre letivo.

Parágrafo único. A matrícula no terceiro semestre letivo do mestrado é condicionada à defesa do projeto de dissertação.

Art. 22º Os estudantes de doutorado deverão prestar exame de qualificação de doutorado até o início do quinto semestre letivo.

§ 1º A matrícula no quinto semestre letivo do doutorado é condicionada à realização do exame de qualificação.

§ 2º Para os estudantes do Programa que ingressaram no doutorado sem o processo público de seleção nos termos do Art. 9º, o exame de qualificação deverá ser realizada até o início do terceiro semestre letivo.

§ 3º A matrícula no terceiro semestre letivo do doutorado de estudantes do Programa que ingressaram no doutorado sem o processo público de seleção, nos termos do Art. 9º, é condicionada à realização do exame de qualificação.

Art. 23º Ao mestrado corresponde um total de 28 (vinte e oito) créditos.

§ 1º Os estudantes de mestrado deverão cursar com aproveitamento as disciplinas obrigatórias que constam no Item I do Anexo I deste regulamento.

§ 2º Além dos créditos obrigatórios, os estudantes de mestrado devem cursar mais 12 (doze) créditos, sendo, no mínimo, 8 (oito) créditos em disciplinas optativas e, no mínimo, 4 (quatro) créditos em disciplinas de domínio conexo.

Art. 24º Ao doutorado corresponde um total de 40 (quarenta) créditos.

§ 1º Os estudantes de doutorado deverão cursar com aproveitamento as disciplinas obrigatórias que constam no Item II do Anexo I deste regulamento.



Universidade de Brasília – UnB
Instituto de Ciências Sociais – ICS
Centro de Pesquisa e Pós-Graduação sobre as Américas – CEPPAC

§ 2º Além dos créditos obrigatórios, os estudantes do doutorado devem cursar mais 20 (vinte) créditos, sendo, no mínimo, 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas optativas e, no mínimo, 4 (quatro) créditos em disciplinas de domínio conexo.

Art. 25º As disciplinas optativas do Programa encontram-se no Anexo I deste regulamento.

Art. 26º Fazem parte do elenco de disciplinas de domínio conexo do Programa as disciplinas dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* das áreas de Ciências Sociais, Ciências Sociais Aplicadas e Humanidades da Universidade de Brasília.

Parágrafo único. A matrícula em disciplinas de domínio conexo depende de aprovação do professor orientador.

Art. 27º Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo regulamento do seu curso, o estudante deverá:

- I. ter seu projeto de dissertação aprovado por uma Comissão Examinadora, em sessão pública, no prazo fixado neste Regulamento;
- II. ter uma Dissertação, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º Na data da defesa da dissertação de mestrado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 2º A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por dois outros membros titulares, sendo um deles não vinculado ao programa, e por um suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º Os membros da Comissão Examinadora, referidos no § 2º, deverão possuir título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e não



Universidade de Brasília – UnB
Instituto de Ciências Sociais – ICS
Centro de Pesquisa e Pós-Graduação sobre as Américas – CEPPAC

poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§ 4º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado no Programa, mediante indicação da Coordenação do Programa e aprovação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 28º A Dissertação de Mestrado deverá ser um texto monográfico resultante de investigação preferencialmente comparativa, no qual fique clara a tentativa de tratamento interdisciplinar do problema de pesquisa.

Art. 29º Para obter o diploma de Doutor, além de cumprir as demais exigências curriculares estabelecidas pelo regulamento do curso, o estudante deverá:

- I. ser aprovado em exame de qualificação, por uma Comissão Examinadora, em sessão pública, no prazo fixado neste Regulamento;
- II. ter uma tese, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º Na data da defesa da tese de doutorado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 2º A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por quatro outros membros titulares, sendo dois vinculados ao Programa e dois não vinculados ao programa, sendo, desses últimos, pelo menos um externo à Universidade, e por um suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º Os membros referidos no § 2º deverão possuir título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese.



Universidade de Brasília – UnB
Instituto de Ciências Sociais – ICS
Centro de Pesquisa e Pós-Graduação sobre as Américas – CEPPAC

§ 4º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado no Programa, mediante indicação da Coordenação do Programa e aprovação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 30º A Tese de Doutorado deverá ser um texto monográfico que apresente uma contribuição significativa e inédita para a área de Ciências Sociais.

Parágrafo único. A tese deverá ser resultado de investigação comparativa que envolva dois ou mais países das Américas.

Art. 31º As decisões da Comissão Examinadora de tese de doutorado ou de dissertação de mestrado serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de quinze dias à Coordenação do Programa.

§ 3º No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de 30 dias.

§ 4º No caso de reformulação, o estudante ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses para o mestrado e a seis meses para o doutorado.

§ 5º A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 4º, implicará o desligamento do estudante do Programa de Pós-Graduação.

§ 6º A não observância dos prazos estabelecidos nos §§ 2º, 3º e 4º implicará o desligamento do estudante.



Universidade de Brasília – UnB
Instituto de Ciências Sociais – ICS
Centro de Pesquisa e Pós-Graduação sobre as Américas – CEPPAC

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32º Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelas instâncias superiores da Universidade.

§ 1º Os atuais estudantes do curso poderão ter os seus currículos adaptados a este Regulamento, salvo em casos especiais que acarretem prejuízo, a critério da Comissão de Pós-Graduação.

§ 2º Os estudantes nas situações previstas no § 1º terão o prazo de noventa dias, a partir da aprovação deste Regulamento, para solicitarem a adaptação dos seus currículos à Comissão de Pós-Graduação.

Art. 33º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação ou pela Comissão de Pós-Graduação, conforme se aplicar, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade de Brasília e da Resolução do CEPE 91/2004.



Universidade de Brasília – UnB
Instituto de Ciências Sociais – ICS
Centro de Pesquisa e Pós-Graduação sobre as Américas – CEPPAC

Anexo I

I – Disciplinas obrigatórias do curso de Mestrado:

- Sociedade, cultura e política nas Américas (4 créditos)
- Paradigmas em Ciências Sociais (4 créditos)
- Teoria e Métodos nas Ciências Sociais (4 créditos)
- Seminário de Elaboração de Dissertação 1 (2 créditos)
- Seminário de Elaboração de Dissertação 2 (2 créditos)
- Estágio Docente em Estudos Comparados sobre as Américas 1 (2 créditos) - para bolsistas da CAPES
- Exame de Qualificação do Mestrado em Ciências Sociais

II – Disciplinas obrigatórias do curso de Doutorado:

- Sociedade, cultura e política nas Américas (4 créditos)
- Paradigmas em Ciências Sociais (4 créditos)
- Metodologias Comparativas de Pesquisa (4 créditos) - optativa para o mestrado
- Teoria e Método nas Ciências Sociais (4 créditos)
- Seminário de Elaboração de Tese 1 (2 créditos)
- Seminário de Elaboração de Tese 2 (2 créditos)
- Estágio Docente em Estudos Comparados sobre as Américas 1 (2 créditos) - Para bolsistas da CAPES
- Estágio Docente em Estudos Comparados sobre as Américas 2 (2 créditos) - Para bolsistas da CAPES
- Exame de Qualificação do Doutorado em Ciências Sociais

III – Disciplinas optativas do Programa de Pós-Graduação em Estudos Comparados sobre as Américas:

- Cultura e Identidades nas Américas (4 créditos)
- Política e Estado nas Américas (4 créditos)
- Processos de Desenvolvimento nas Américas (4 créditos)
- Sociedade Civil e Mudança Social nas Américas (4 créditos)
- Pensamento Social e Político na América Latina (4 créditos)
- Pensamento Social e Político na América Latina 2 (4 créditos)
- Tópicos Especiais de Teoria Antropológica 1 (4 créditos)
- Tópicos Especiais de Teoria Antropológica 2 (4 créditos)
- Tópicos Especiais de Teoria Política 1 (4 créditos)
- Tópicos Especiais de Teoria Política 2 (4 créditos)
- Tópicos Especiais de Teoria Sociológica 1 (4 créditos)
- Tópicos Especiais de Teoria Sociológica 2 (4 créditos)



Universidade de Brasília – UnB
Instituto de Ciências Sociais – ICS
Centro de Pesquisa e Pós-Graduação sobre as Américas – CEPPAC

- Tópicos Especiais em Ciências Sociais 1 (4 créditos)
- Tópicos Especiais em Ciências Sociais 2 (4 créditos)
- Tópicos Especiais em Ciências Sociais 3 (4 créditos)
- Tópicos Especiais em Ciências Sociais a Distância 1 (2 créditos)
- Tópicos Especiais em Ciências Sociais a Distância 2 (2 créditos)
- Tópicos Especiais em Ciências Sociais a Distância 3 (4 créditos)
- Tópicos Especiais em História das Américas 1 (4 créditos)
- Tópicos Especiais em História das Américas 2 (4 créditos)
- Tópicos Especiais em Política Comparada 1 (4 créditos)
- Tópicos Especiais em Política Comparada 2 (4 créditos)
- Tópicos Especiais em Políticas Públicas nas Américas 1 (4 créditos)
- Tópicos Especiais em Políticas Públicas nas Américas 2 (4 créditos)
- Tópicos Especiais de Metodologia Qualitativa 1 (4 créditos)
- Tópicos Especiais de Metodologia Qualitativa 2 (4 créditos)
- Tópicos Especiais de Metodologia Quantitativa 1 (4 créditos)
- Tópicos Especiais de Metodologia Quantitativa 2 (4 créditos)
- Metodologias Quantitativas e Qualitativas nas Ciências Sociais (4 créditos)
- Estágio Docente em Estudos Comparados sobre as Américas 1 (2 créditos)
- Estágio Docente em Estudos Comparados sobre as Américas 2 (2 créditos)